



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Modifica a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, observará o percentual mínimo de 20% (vinte) por cento de seus cargos comissionados, os quais deverão, obrigatoriamente, serem preenchidos por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo no mínimo 1 (um)".

ARTIGO 2º - Fica o período aquisitivo de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021 considerado para promoções horizontais, anuênios, promoções verticais e quinquênios, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º - A data-base para a reposição inflacionária dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé será todo dia 1º de janeiro.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de janeiro de 2022.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito